

PROCESSO ON-LINE Nº 1062/17

DATA: 05/04/17

PROTOCOLO Nº 14.781.730-4

DATA: 18/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 238/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA MONTESSORI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: AVANIR MASTEY

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 48/19-SPGR/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Maria Montessori – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Guilherme Ihlenfeldt, nº 980, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5373/18, de 13/11/18, no período de 17/12/17 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização para o funcionamento: Decreto nº 1387, de 23/12/75;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 405/82, de 10/02/82;

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 5765/13, de 13/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 114/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 1062/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 403/18, de 15/06/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/07/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1261/19, de 26/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação Interna do curso:

ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTEs				
	2012	1013	2014	2015	2016	2012	1013	2014	2015	2016	2012	1013	2014	2015	2016	2012	1013	2014	2015	2016	2012	1013	2014	2015	2016
6º	161	150	163	219	147	0	1	1	5	1	11	5	15	25	12	31	26	30	21	14	119	118	117	168	120
7º	175	152	169	176	219	2	1	1	5	2	9	5	12	13	11	30	41	30	19	36	134	105	126	139	170
8º	151	171	159	201	164	1	1	1	5	4	8	8	8	19	11	24	39	38	23	19	118	123	112	154	130
9º	175	145	163	151	173	2	1	1	2	8	10	11	11	20	12	28	42	23	12	24	135	91	128	117	129

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/07/18 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 1062/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 13/12/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Maria Montessori – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Avanir Mastey
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF